



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE NOVO HORIZONTE**  
**FORO DE NOVO HORIZONTE**  
**2ª VARA**

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17)  
 3542-4591, Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ALVARÁ**

Processo Digital nº: **0003474-28.2018.8.26.0396**  
 Classe – Assunto: **Autorização Judicial - Entrada e Permanência de Menores**  
 Requerente: **Gremio Novorizontino**  
 Requerido: **Juízo de Direito da Infância e Juventude**

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Berti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Pelo presente ALVARÁ, devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pelo representante legal do(a) Gremio Novorizontino, Sr. Genilson da Rocha Santos, RG 18.819.133-1/SP, CPF 181.577.438-00, com sede na Rua Francisco Alves do Vale, 285, Vila Patti - CEP 14960-000, Novo Horizonte-SP,

**AUTORIZA a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, mediante comprovação de documento de identidade com foto, e de adolescentes de 15 anos completos até 17 anos completos, desacompanhados, desde que munidos de documentos de identidade com foto, nos dias e horários dos jogos do Grêmio Novorizontino, no Estádio Dr. Jorge Ismael de Biasi, durante o ano de 2019, ficando consignado que devem ser observadas todas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e as determinações contidas no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em especial, em relação à capacidade máxima de pessoas permitidas no local e às orientações de segurança. A autorização não se aplica à participação de crianças ou adolescentes em qualquer parte do evento, envolvendo qualquer risco, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilização criminal e imediata cassação do alvará, sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 por cada menor em situação irregular encontrado no local, em desrespeito ao alvará. Os Conselheiros Tutelares fiscalizarão os eventos e não poderão ter sua atuação embaraçada. A concessão desta autorização não supre a necessidade de regularização de alvarás eventualmente vencidos no curso dos campeonatos. Os seguranças deverão estar vestidos adequadamente para fácil identificação. O presente alvará deverá estar fixado em local visível, ficando sem efeito o alvará expedido em 18/01/2019. CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.**

Novo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**